

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação CEETEPS nº 72, de 30-08-2021

Regulamenta o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, alterado pelo Decreto nº 65.945, de 23 de agosto de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, instituído pela Lei 17.372, de 26 de maio de 2021, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps, e dá providências correlatas.

A Presidente do Conselho Deliberativo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 7º, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Ceeteps, aprovado pela Deliberação CEETEPS nº 01, de 21-03-2013, no exercício de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de Deliberação/Regulamentação do Programa Bolsa do Povo no âmbito desta Autarquia, instituído e regulamentado, respectivamente, pelas legislações supramencionadas, aprova, ad referendum do colegiado, a seguinte DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - O Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 65.812, de 23 de junho de 2021, alterado pelo Decreto 65.945, de 23, de agosto de 2021 fica, desde já, normatizado no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, seguindo todas as orientações e disposições das legislações estaduais correlatas, sob a denominação de Bolsa do Povo Educação Centro Paula Souza.

Artigo 2º – A Ação Bolsa do Povo Educação Centro Paula Souza, no âmbito desta Autarquia, poderá ter como beneficiário o responsável pelo núcleo familiar do estudante que se encontra matriculado em uma das Escolas Técnicas Estaduais - ETEC's, vinculadas a esta Autarquia.

Artigo 3º - O benefício da Bolsa do Povo Educação Centro Paula Souza, destinado ao representante do núcleo familiar do estudante de uma das Unidades de Ensino de Etecs, tem por objetivos:

I - fortalecer o vínculo entre família e Unidade de Ensino;

II - intensificar as estratégias de busca ativa;

III - garantir o cumprimento dos protocolos sanitários durante a pandemia da Covid-19;

IV - mitigar os impactos da pandemia da Covid-19.

Artigo 4º - O beneficiário do Programa a que se refere esta Deliberação deverá:

I - ser representante legal do núcleo familiar de estudante que se encontra matriculado nas Unidades de Ensino de Etecs;

II - ter idade entre 18 a 59 anos;

III - residir no mesmo município onde seu tutelado esteja matriculado, podendo, ainda, fazer sua inscrição em outras duas Unidades no mesmo município em comento (de residência/matricula do tutelado), tanto em Etecs quanto Fatecs, uma vez que os beneficiários do Programa exercerão suas atividades nas Etecs ou Fatecs;

IV - estar desempregado há, pelo menos 03 (três) meses;

V – não possuir comorbidades associadas à Covid-19, que impeçam o trabalho presencial nas unidades;

VI – cumprir todas as atribuições e protocolos sanitários da Autarquia que constam em Anexos à esta Deliberação.

§1º - A participação no Programa a que se refere esta Deliberação se restringe a 1 (um) participante por núcleo familiar.

§2º - A participação no Programa a que se refere esta Deliberação será exclusivamente na modalidade presencial, devendo o beneficiário participar das atividades presenciais apenas mediante assinatura de termo de responsabilidade, nos moldes desta legislação.

CAPÍTULO I - Das atividades

Artigo 5º - Os beneficiários da Ação Bolsa do Povo Educação Centro Paula Souza, desenvolverão suas atividades junto às unidades de ensino de Etecs e Fatecs, vedada toda e qualquer atividade insalubre, que viole a legislação consolidada – CLT.

§1º - A carga horária das atividades do responsável legal beneficiário do Programa será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, nas dependências da unidade de ensino.

§2º - O desenvolvimento das atividades a que se refere o caput deste artigo terá vigência inicial de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2022, nos termos do Artigo 20 desta Deliberação, desde que de modo fundamentado, lembrando-se da necessidade de serem observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e as eventuais alterações das legislações de regência.

Artigo 6º - As atividades desenvolvidas pelos beneficiários da Ação Bolsa do Povo Educação Centro Paula Souza, deverão ser estabelecidas em plano de atuação estabelecido entre a unidade de ensino e os beneficiários – cujas atribuições constam como Anexo II à presente Deliberação, dentre os seguintes campos de atuação:

I - busca ativa de alunos;

II - acompanhamento de protocolos sanitários para enfrentamento da pandemia Covid-19;

III - apoio geral às atividades com discentes na unidade de ensino.

§1º A participação na Ação Bolsa do Povo Educação Centro Paula Souza, não representa, sob qualquer pálio, vínculo empregatício ou estatutário, eis que de caráter assistencial, não se revestindo das características que configuram tais vínculos.

§2º As atividades serão desempenhadas em caráter eventual, portanto sem vínculo de subordinação, não se caracterizando como relação de trabalho, que enseje vínculo empregatício.

§3º As tarefas/atividades não podem constituir atribuições dos servidores lotados nas unidades escolares, nem objeto de contratação.

§4º A colaboração dos beneficiários não poderá comprometer as atividades já desenvolvidas pela unidade de ensino.

§5º O desenvolvimento das atividades da Bolsa do Povo Educação Centro Paula Souza, não poderá promover a substituição de servidores, nem rotatividade de mão-de-obra.

§6º Caberá ao Coordenador de Projetos URH/UP - CEETEPS, vinculado ao Núcleo Regional de Administração, o acompanhamento das atividades que serão realizadas no âmbito da Ação a que se destina esta Deliberação.

CAPÍTULO II - Da concessão do benefício

Artigo 7º - O valor do auxílio pecuniário a ser concedido ao beneficiário previsto nesta Deliberação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês de acordo com a disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro.

Parágrafo único - Sobre o valor do auxílio de que trata este artigo não incidirão descontos previdenciários ou encargos legais, possuindo natureza puramente indenizatória, lembrando que se trata tão somente e apenas de benefício assistencial, mediante contrapartida.

Artigo 8º - Serão elegíveis para recebimento do benefício os responsáveis legais dos estudantes que:

I - se enquadrarem nos requisitos listados no artigo 4º desta Deliberação;

II - cumprirem todas as etapas dispostas no Capítulo IV desta Deliberação;

III - participarem da capacitação formulada e outorgada pelo CEETEPS na primeira semana de participação do Programa ou outras que fizerem necessárias;

IV - atingirem a frequência mínima nas atividades previstas para o Programa, respeitado o disposto no artigo 9º desta Deliberação.

§1º - A cessação do beneficiário no Programa poderá ocorrer a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

I - quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II - por vontade própria do beneficiário;

III - quando não observar as normas estabelecidas pela Autarquia;

IV - quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

V - quando adotar comportamento que não se coadune ao funcionamento da Ação.

§2º - Na hipótese de cessação do beneficiário junto ao Programa, a suspensão dos benefícios do Programa deverão ocorrer imediatamente.

Artigo 9º - O beneficiário da Bolsa do Povo Educação Centro Paula Souza poderá justificar 10% (dez por cento) de faltas por mês, em relação à frequência mensal total às atividades práticas.

§1º - A justificativa deverá ser apresentada ao diretor da unidade de ensino o qual deve registrar a falta e a justificativa na plataforma do Programa disponível no sítio eletrônico www.bolsadopovo.sp.gov.br.

§2º - Para os fins do limite estabelecido no caput deste artigo, não serão computadas até 3 (três) faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge e casamento, devidamente comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos.

§3º - Nos casos de afastamento médico por até 30 (trinta) dias corridos, desde que devidamente comprovado, o beneficiário será afastado da Ação, ficando suspenso o pagamento do benefício a que se refere o artigo 7º desta Deliberação, podendo ser mantida a data final prevista para término das atividades laborais.

§4º - No caso previsto parágrafo anterior, fica autorizado apenas um período de afastamento por benefício.

§5º - Em caso de acidente ocorrido no exercício de atividades práticas, o beneficiário ficará afastado, conforme recomendação médica, não sofrendo desconto no valor do benefício durante o respectivo período.

CAPÍTULO III - Da distribuição das vagas

Artigo 10 - Todas as Unidades de Ensino vinculadas a esta Autarquia – Unidades de Etecs e Fatecs, poderão contar com, pelo menos, 4 (quatro) vagas para atuação de beneficiários da Ação Bolsa do Povo Educação Centro Paula Souza a que se refere esta Deliberação.

§1º - A disponibilidade de vagas a que se refere o “caput” deste artigo observará o disposto no Anexo I desta Deliberação.

§2º - As quantidades previstas no Anexo I desta Deliberação poderão ser majoradas apenas pelo CEETEPS, após avaliação positiva da solicitação do diretor da unidade de ensino pelo Coordenador de Projetos do Núcleo Regional de Administração URH/UP.

CAPÍTULO IV - Dos processos de seleção, inscrição e convocação

Artigo 11 - As inscrições para participação da Ação Bolsa do Povo Educação Centro Paula Souza, nos termos desta Deliberação, acontecerão no período de 01 de setembro a 12 de setembro de 2021 no sítio eletrônico www.bolsadopovo.sp.gov.br.

§1º - No ato da inscrição, o candidato poderá indicar até 3 (três) unidades de ensino, nos moldes do quanto descrito no Artigo 4º, inciso III, desta Deliberação.

§2º - O CEETEPS poderá ampliar e/ou estabelecer novos períodos de inscrição ao Programa mediante ato próprio.

Artigo 12 - A seleção dos inscritos na Ação, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, deverá respeitar as seguintes etapas:

I - avaliação da documentação das inscrições realizadas no sítio eletrônico www.bolsadopovo.sp.gov.br;

II - convocação dos candidatos validados para entrevistas por contato telefônico e por e-mail;

III - entrevista com os candidatos, a partir do dia 16 de setembro de 2021 a 22 de setembro de 2021, a ser realizada de acordo com edital que será publicado pelo CEETEPS;

IV - verificação da disponibilidade de vagas na unidade de ensino escolhida pelo candidato, desde que atendidas as demais regras que constam desta Deliberação;

V - direcionamento do candidato selecionado à Direção da Unidade de Ensino, sendo que sequencialmente sua respectiva documentação será trasladada para o Núcleo Regional de Administração – URH/UP-CEETEPS, quando o candidato for efetivamente aprovado na entrevista e existirem vagas disponíveis.

VI - convocação final do candidato selecionado para início das atividades após aprovação do Núcleo Regional de Administração – URH/UP-CEETEPS.

§1º – Em todos os atos do processo de seleção serão observados os princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente a impessoalidade, a publicidade e a moralidade.

§2º - No caso de não comparecimento do candidato selecionado após a convocação a que se refere o inciso VI do “caput” deste artigo, o Diretor da unidade de ensino, deverá selecionar novo candidato, desde que em conformidade ao processo previsto neste artigo.

Artigo 13 - Para a seleção do candidato a que se refere o artigo 12 desta Deliberação, deverão ser observados, além dos critérios de elegibilidade definidos no artigo 4º desta Deliberação, os seguintes critérios de prioridade:

I - estar inserido em unidade familiar que se encontre em situação de pobreza ou de extrema pobreza no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

II - ser responsável de estudante matriculado e frequente na unidade de ensino em que irá atuar ou em outras duas no mesmo município onde seu tutelado estiver matriculado, eis que lá em uma destas duas também poderá atuar;

III - estar cadastrado como Responsável Familiar do estudante no Cadastro Único;

§1º - Para fins desta Deliberação, caracterizam-se como famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza as que auferirem renda familiar mensal “per capita” de até meio salário-mínimo, tendo preferência o integrante da família que aufera renda mensal “per capita” de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), consoante disposto no Artigo 2º, inciso I, “a”, do Decreto 65.812/2021 c.c. Decretos federais nºs 7.492, de 2 de junho de 2011, bem como 5.209, de 17 de setembro de 2014.

§2º - Nos casos em que ocorrerem empate nos critérios de prioridade, a seleção do candidato dependerá de sua idade e o desempate far-se-á em ordem decrescente, atendendo ao disposto no Artigo 4º, inciso II, desta Deliberação e, por fim, persistindo o empate, sorteio.

Artigo 14 - No ato da convocação, o candidato selecionado deverá apresentar:

I - Documento de identidade com foto;

II - Comprovante de residência;

III - Nome completo e CPF/MF do estudante matriculado nas Unidades de Ensino – Etecs do CEETEPS;

IV - Documento que comprove vínculo legal com o estudante matriculado;

V - Atestado de antecedentes criminais;

VI - Termo de compromisso assinado;

VII - Termo de responsabilidade assinado.

Parágrafo único. Os termos a que se referem os incisos VI e VII do “caput” deste artigo serão disponibilizados no edital a ser publicado por esta Autarquia.

Artigo 15 - O início das atividades dos beneficiários após processo de inscrição, seleção e convocação se dará a partir do dia 01 de outubro de 2021 e terá vigência durante o período estabelecido nos termos desta Deliberação.

Artigo 16 – A unidade de ensino deverá realizar relatório bimestral demonstrando o efetivo desempenho do beneficiário em suas atividades, nos termos das orientações emitidas por esta Autarquia.

CAPÍTULO V - Das atribuições

Artigo 17 - As unidades de ensino deverão instituir Comissão de Seleção, Acompanhamento e Avaliação do Programa Bolsa do Povo Educação a que se refere esta Deliberação.

§1º - A Comissão a que se refere o “caput” deste artigo será formada pelo Diretor, ATA I e Diretor de Serviços Administrativos da Unidade de Ensino.

2º - Caberá ao Diretor da unidade de ensino indicar membros para instituir a Comissão na ausência das figuras previstas no parágrafo anterior.

§3º - Caberá à Comissão de Seleção, conjuntamente com o Coordenador de Projetos Responsável pelo Núcleo Regional de Administração – URH/UP - CEETEPS, o Acompanhamento e Avaliação do Programa Bolsa do Povo Educação Centro Paula Souza, bem ainda realizar os processos previstos nos artigos 12, 13, 14 e 16 desta Deliberação.

Artigo 18 – O Coordenador de Projetos Responsável pelo Núcleo Regional de Administração URH/UP – CEETEPS, deverá:

I - validar a documentação a que se refere o inciso V, do art. 12 no sítio eletrônico www.bolsadopovo.sp.gov.br.

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades do Programa junto à Comissão a que se refere o artigo 17, §1º, desta Deliberação, inclusive o processo de seleção previsto no Artigo 12, bem ainda as cessações do Programa – Artigo 8º, §1º.

CAPÍTULO VI - Disposições finais

Artigo 19 – A Coordenadoria da Unidade de Recursos Humanos – URH e o Gabinete da Superintendência – GDS, poderão no âmbito de suas respectivas competências, expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Deliberação.

Artigo 20 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, possuindo vigência até 31 de dezembro de 2022.

Anexo I

NUMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP	QUANTIDADE DE BOLSAS
400		Jardim Brasil	17800-000	4
S/N		Vila Amorim	13469-111	14
1764		Jardim Ipanema	16052-045	6
126		Jd. Santa Clara	14811-373	6
875		Jd José Ometto II	13606-389	4
2100		Parque Universitário	19806-900	4
123		Novo Centro Comercial	06401-136	10
3		Centro	17015-171	8
1286		Centro	14701-120	4
S/N		Jd. Aeroporto	18606-855	8
130		Bairro Uberaba	12926-674	8
S/N	Km 3,5	Jd. Santa Mônica	13082-015	8
60		Terra do Embiruçu	18304-755	6
650		Vila Gustavo Correia	06310-390	10
898		Centro	15800-020	8
700		Lageado	06702-155	8
S/N		Centro	12730-010	8
503		Jd. Campanário	09931-390	6
200		Jd. São João	08545-130	6
4580		Vila Imperador	14405-191	8

S/N	Km 41	Vila Ramos	07857-050	6
2331		José Ribeiro	17400-000	8
1501		Jardim Esperança	12517-475	8
88		Parque Cecap	07190-065	8
65		Cidade Nova I	13334-100	10
104		Vila Barth	18205-600	10
590		Bela Vista	13974-080	6
711		Vila Monte Belo	08577-210	8
220		Jardim Salessi	13251-140	6
1211		Parque das Indústrias	13309-640	8
31		Vila Industria	14883-130	6
155		Santa Maria	12328-070	6
2630		Jardim Trianon	15703-116	8
S/N		Jd. Pedro Ometto	17212-559	8
1760		Ponte de Campinas	13201-160	8
S/N	Km 1	Vila Guararapes	16403-025	8
62		Somenzar	17506-000	6
1360		Resid. Olívio Benassi	15990-539	4
804		Vila Fausto Morelli	09390-120	10
S/N		Jard. Lavínia	13736-260	6
908	Antigo 1	Vila Mogilar	08773-600	8
567		Jardim 31 de Março	13801-005	8
30		Vila dos Remédios	06296-220	10
1400		Campus Universitário	19910-206	10
4010		Água Preta	12445-010	8
651		Santa Rosa	13414-155	8
605		Distrito Industrial - Centro	17580-000	6
144		Boqueirão	11700-100	10
75		Vila Paulo Roberto	19046-230	8
1255		Vila Virginia	14030-250	8
S/N	Fazendinha	Fazendinha	06529-001	6
150		Centro	09020-130	6
340		Vila Matias	11.015-503	10
400		Vila Beta Neves - Centro	09751-000	8
225		Jd. São Caetano	09581-420	8
451		Vila Brasília	3566-770	6
2510		Eldorado	15043-020	8
S/N		Eugênio de Melo	12247-004	12
598		Campos Elíseos	01216-000	8
S/N		Vila Carmosina	08295-005	8
59		Vila Nair	04280-130	8
800		Tatuapé	03401-000	8
322		Jd. São Luiz	05818-270	10
2983		Cidade A. E. Carvalho	03401-000	12
615		Bom Retiro	01124-060	42
132		Centro	18130-070	6
366		Porto Grande	11600-970	6
480		São João	14170-120	8
2015		Alto da Boa Vista	18013-280	14
73		Centro	13170-026	6
585		Portal Itamaracá	15900-000	10
971		Jardim Aeroporto	18270-020	10
525		Vila São José	12070-610	6
S/N		Boa Vista	17800-000	4
600		Vila Jamil de Lima	17800-000	8
227		Centro	13860-000	6
567		Vila Israel	13478-540	14

299		Centro	13900-372	12
S/N	Km 11	Vila Planalto	16900-530	6
480		Centro	18320-000	6
1764		Jd. Ipanema	16052-045	6
503		Centro	14801-180	8
690		Jd. Cândida	13603-013	8
105		Centro Residencial Arujá	07400-820	8
1226		Vila Xavier	19802-130	8
200		Jd. Das Cerejeiras	12954-270	8
561		Brabância	18703-060	6
2140		Vila Habitacional	17340-000	6
646		Baroni	14780-390	10
440		Novo Centro	06401-135	8
1087		Santo Antônio	14300-000	10
12-70		Centro	17015-220	10
809		Pq. Residencial Eldorado	14701-120	8
1531		Jd. Santana	16202-407	6
654		Centro	18603-700	10
S/N	Zona Rural	Restinga	17480-000	4
253		Jd. Santo Antônio	12281-050	8
96		Vila Carmen	12630-000	6
70		Centro	16500-000	8
S/N		Jardim Helena	07744-420	6
175		Conj. Hab. Maria Luíza	07787-530	6
2600		Vila Estanislau	13024-045	10
S/N	km 3,5	Santa Mônica	13082-015	10
S/N		Botujuru	13238-470	6
S/N	km 2	Água do Jacu	19880-000	8
296		Terras do Embiruçu	18304-750	6
480		Indaiá	11665-310	6
650		Vila Gustavo Correia	06310-390	8
12		Centro	13880-000	8
800		Jd. Bela Vista	15800-355	10
S/N	km 5	Bairro Macucão	18760-000	6
1001		Jd. São Francisco	18520-000	6
555		Jardim Nomura	06717-235	6
S/N		Centro	12730-010	10
230		Vila Couto	11510-160	6
735		Serraria	09991-060	8
653		Bairro das Antas	17900-000	6
529		Pq Industrial Ramos de Freitas	06816-000	8
S/N	km 204	Morro Azul	13990-000	6
135		Jardim Paulista	15600-000	8
200		São João	08545-130	8
1675		Centro	14400-500	6
S/N	km 405	City Petrópolis	14407-000	10
572		Jd Nova Belém	07909-065	8
42		Pouso Alegre	07859-340	10
100		José Ribeiro	17400-000	4
277		Willians	17400-000	10
350		Pedregulho	12730-010	8
1244		Jardim Progresso	14840-000	8
165		Helena Maria	11431-090	8
88		Pq Cecap	07190-065	6
750		Jd. Santana	13184-470	8
785		Centro	14815-000	6

431		Centro	14940-000	4
S/N	Zona Rural	Caixa Postal 68	14540-000	8
S/N	km 51,5	Três Barras	11920-970	6
S/N	Zona Rural	Zona Rural	15385-000	8
1040		Centro	18950-000	6
1431		Jd Anchieta	11740-000	6

ANEXO II

Atribuições do Bolsista Responsável – Bolsa do Povo Educação Centro Paula Souza:

- I. Respeitar as legislações vigentes, bem como as normas estabelecidas pelo Regimento Interno da Unidade de Ensino;
- II. Observar, cumprir e utilizar normas e procedimentos de segurança no ambiente escolar;
- III. Colaborar com a execução de atividades nas áreas administrativa e acadêmica relacionadas às rotinas da Unidade de Ensino, bem como auxiliar na organização de serviços e procedimentos;
- IV. Apoiar e acompanhar o cumprimento dos protocolos sanitários e de saúde pública inerentes ao Plano do Estado de São Paulo para retorno das aulas presenciais nas Unidades de Ensino quanto a pandemia da Covid-19;
- V. Auxiliar na busca ativa por estudantes com baixa frequência nas aulas, presenciais ou remotas, ou que se encontram afastados;
- VI. Auxiliar em atividades que possibilitem o uso adequado dos espaços acadêmicos e equipamentos das Unidades de Ensino, tais como biblioteca, laboratórios, salas de aula, entre outros;
- VII. Auxiliar no atendimento ao público em geral com presteza e urbanidade, prestando informações e dando orientações;
- VIII. Auxiliar em atividades de controle de materiais e insumos, a fim de atender às necessidades da Unidade de Ensino;
- IX. Colaborar na organização e distribuição da alimentação escolar aos estudantes da Educação Básica;
- X. Comunicar com antecedência à equipe gestora da Unidade de Ensino sobre a eventual falta de materiais necessários para atendimento dos protocolos sanitários;
- XI. Colaborar na arrumação e remoção de mobiliário, garantindo acomodação necessária aos turnos existentes na Unidade de Ensino em conformidade com os protocolos sanitários e de segurança do trabalho;
- XII. Zelar pelo atendimento dos protocolos sanitários, atentando para eventuais anormalidades, bem como identificar o descumprimento das legislações vigentes e quando necessário, comunicar as ocorrências à equipe gestora;
- XIII. Auxiliar no controle do trânsito de pessoas nas dependências da Unidade de Ensino, cooperando com a organização das atividades desenvolvidas;

XIV. Participar de reuniões com a equipe gestora ou outros encontros correlatos às atividades exercidas sempre que convocado, dentro de sua carga horária de trabalho;

XV. Colaborar na aferição de temperatura corporal das pessoas ingressantes nas dependências da Unidade de Ensino;

XVI. Auxiliar no mapeamento e monitoramento da comunidade escolar quanto a apresentação de sintomas da Covid-19, no cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 65.384, de 17/12/2020;

XVII. Efetuar outras tarefas correlatas às ora descritas.